

**Resposta 15/10/2020 09:19:05**

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO Nº 1 RELATÓRIO Trata-se de Pedido de impugnação n.º 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e de serviços de limpeza, tratamento e manutenção do espelho d'água (do Palácio da Justiça - Edifício Sede), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas dependências e instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, do Arquivo Central e do Arquivo Nacional, a ser executado na cidade de Brasília/DF. O e-mail (12884996) e o pedido de impugnação n.º 01 (12885323) foram encaminhados no dia 14/10/2020 às 11h:25min, conforme os documentos acostados aos autos, apresentando questionamentos de ordem técnica. Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Com fulcro no artigo 56 da Lei n.º 9784 de 29 de janeiro de 1999, passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação: Da Legitimidade: o artigo 58, inciso IV da Lei n.º 9784/1999 afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória; Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, conforme promana o artigo 56, § 1º da lei do processo administrativo; Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco do peça inicial; Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido. Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos dos artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019. DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE Alega o impugnante, em síntese: 01) No item 24 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS do Edital, não esta previsto orçamento para máquinas, equipamentos e materiais, o valor estimado foi sob a mão de obra em regime de dedicação exclusiva, através de conversão coletiva de trabalho. No modelo proposta do Edital tem a planilha de composição de preços de máquinas, equipamentos e matérias, porém no item 24 os valores de referencia só se aplica a mão de obra dedicada. No item 5.1.6, sita outros pregões realizados como: - Câmara dos Deputados CT nº 2015/165.0; - Presidência da República CT nº 10/2019; - Senado Federal CT nº 116/2015. Se analisarem os pregões citados acima, todos tem planilha de composição de custos e valores para máquinas, ferramentas, equipamentos e insumos diversos e não somente estimativo da mão de obra dedicada. DO PEDIDO Consubstanciando-se nos princípios que regem a Administração Pública, dispostos no Art. 37, caput e inciso XXI da Carta magna de 1988, especialmente quanto ao princípio da isonomia e da legalidade, somados aos demais princípios estatuídos nas leis federais e estaduais e ao princípio da competitividade, tendo em vista melhores condições de contratação e, com isso, atendendo ao interesse público e á lei, a W&E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, requer: 1) Que seja acolhida a presente Impugnação, incluindo estimativo para os itens 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2.4 e 9.1.2.5. do edital, para que seja executado os serviços dentro do previsto. Que, em não acolhendo a Impugnação, encaminhe á autoridade superior para apreciação e deliberação. Nesses termos, Pede deferimento. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA Haja vista a necessidade de manifestação da área técnica, os autos foram endereçados ao setor demandante, que se pronunciou por meio da Nota Técnica n.º 97/2020/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (12885504) sendo assim consubstanciada: NOTA TÉCNICA Nº 97/2020/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.001522/2020-18 INTERESSADO: CGDS 1. INTRODUÇÃO 1.1. Cuida-se de manifestação quanto ao Pedido de Impugnação nº 01 (12885323), encaminhado por meio do Despacho nº 245/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (12885335), relativo ao Pregão Eletrônico nº 24/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e de serviços de limpeza, tratamento e manutenção do espelho d'água (do Palácio da Justiça - Edifício Sede), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas dependências e instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, do Arquivo Central e do Arquivo Nacional. 2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 2.1. O Pedido de Impugnação nº 01 foi apresentado via correspondência eletrônica no dia 14/10/2020 às 11h:25min, avertando questão de ordem técnica. 2.2. Por conseguinte, o Processo foi encaminhado a este Núcleo para manifestação até o dia 15/10/2020 às 18:00 horas, em observância aos prazos estabelecidos nos itens 22.5 e 22.6 do Edital. 2.3. Em síntese, o pleito fundamenta-se em que "não esta previsto orçamento para máquinas, equipamentos e materiais, o valor estimado foi sob a mão de obra em regime de dedicação exclusiva, através de conversão coletiva de trabalho" e solicita que: 1) Que seja acolhida a presente Impugnação, incluindo estimativo para os itens 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2.4 e 9.1.2.5. do edital, para que seja executado os serviços dentro do previsto. 2.4. Cumpre esclarecer que os valores relativos aos materiais a serem disponibilizados pela Contratada estão previstos no custo estimado da contratação apresentado no item 24 do Edital. 2.5. Nesse sentido, deve constar da proposta da licitante os custos relativos aos equipamentos de proteção individual, máquinas, equipamentos e materiais estipulados no item 9 do Termo de Referência (Materiais a Serem Disponibilizados), nos termos do Anexo I do Termo de Referência (Modelo de Proposta Serviços). 3. CONCLUSÃO 3.1. Ante o exposto, afasta-se o requerido pela empresa W&E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP no Pedido de Impugnação nº 01 (12885323). 3.2. Posto isso, encaminhe-se à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, caso de acordo, submeter à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e, posteriormente, à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências junto à licitante. CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO Após a avaliação da Equipe Técnica dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, considera-se improcedente o pedido de impugnação ora apresentado. DA DECISÃO Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado pela área técnica demandante, e com lastro nos posicionamentos levantados, decidindo pela IMPROCEDÊNCIA do Pedido de Impugnação nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2020 interposto pela empresa W&E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ: 05.283.260/0001-35 É a decisão.

Fechar